

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO PARA OS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinador:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	29/05/2023 11:09:36	Data da assinatura:	29/05/2023 11:09:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
29/05/2023

**INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO
OFTALMOLÓGICO PARA OS ESTUDANTES DAS
ESCOLAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Esta lei institui o "Programa de Atendimento Oftalmológico para os estudantes das escolas públicas, no âmbito do Estado do Ceará.

§ 1º. O Programa orientará os profissionais em medidas preventivas fundamentais para garantir uma boa aprendizagem e uma boa qualidade de vida ao estudante.

§ 2º. O Programa deverá priorizar ações de oftalmologia, com atenção especial com as crianças e adolescentes que apresentam baixa visão.

§ 3º. O Programa objetiva garantir ações preventivas no contexto escolar e consulta com oftalmologista, visando o atendimento de crianças em idade escolar.

Art. 2º. A Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará deverão fornecer, em Regime de Colaboração, o acompanhamento e suporte necessário para viabilizar as políticas inerentes ao Programa de Atendimento Oftalmológico.

Art. 3º. As ações estruturantes inerentes ao Programa de Atendimento Oftalmológico para Estudantes das Escolas Públicas objetiva, preventivamente, combater preferencialmente:

I - Hipermetropia;

II - Astigmatismo;

III - Miopia;

IV - Estrabismo.

Art. 4º. Nos casos em que forem detectados problemas de visão, os estudantes deverão ser encaminhados para avaliação oftalmológica nas unidades de saúde previamente cadastrados no Programa.

Art. 5º. Os profissionais responsáveis acompanharão, dentro dos requisitos previamente definidos, as ações inerentes ao Programa, bem como realizarão campanhas permanentes de conscientização da importância de realização dos exames oftalmológicos.

Art. 6º. A Secretaria de Educação em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, serão responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 7º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 29 de maio de 2023.

Deputada Emilia Pessoa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação busca promover o **Programa de Atendimento Oftalmológico para os estudantes das Escolas Públicas**, no âmbito do Estado do Ceará.

Vale ressaltar que o Programa de Atendimento Oftalmológico deverá ser desenvolvida pelas Secretarias da Educação em regime de colaboração com a Secretaria da Saúde, sendo facultada a realização de parcerias com Universidades, Prefeituras e Associações que realizem atividades relacionadas à educação.

Apesar dos avanços no campo educacional, estudos ratificam que a grande maioria das crianças brasileiras em idade escolar nunca passou por exame oftalmológico e, que dentre elas, 20% apresentam alguma perturbação ocular.

É fato notório que a "deficiência visual" prejudica o processo de aprendizagem e o desenvolvimento psicossocial. As crianças que não enxergam bem não aprendem, sofrem discriminação dos colegas, recebem reclamações dos professores e repreensões dos pais. Tudo isso por causa de um problema do qual não têm culpa.

As causas mais comuns de acuidade visual reduzida em estudantes são hipermetropia, astigmatismo, miopia e estrabismo, problemas cuja detecção precoce possibilita a correção ou minimização dos sintomas, o que se reflete diretamente em um melhor rendimento escolar. Quantas crianças com problema de aprendizagem são reprovadas e, muitas vezes, se evadem da escola por causa de uma simples miopia?

O caráter gratuito da campanha Oftalmologista na Escola e do atendimento subsequente, reconhece o fato de que muitos pais não podem pagar pelo tratamento adequado e possibilita, ao mesmo tempo, aos estudantes da Rede Pública de Educação do Ceará, oportunidade de tratamento. Muitas vezes,

os alunos encaminhados pela escola para a realização de exames esbarram nas dificuldades financeiras da família, principalmente com relação ao tratamento, uma vez que não existe, hoje, um programa de atendimento público e gratuito.

Dessa forma, o presente Projeto de Indicação visa instituir o Programa de Políticas Públicas de Atendimento Oftalmológico para os estudantes das Escolas Públicas do Ceará. A ação busca dar visibilidade às crianças e adolescentes com deficiências visuais (baixa visão) em todas as regiões do Estado do Ceará.

Do ponto de vista social, é um robusto argumento para levar o Programa para as regiões do Estado do Ceará. Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço encarecidamente por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Emília Pessoa". The signature is fluid and cursive, with a small flourish at the end.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)